



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

Boletim Oficial

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.



Edição nº 1119 de 11 de outubro de 2019.



PREFEITURA DE VALENÇA



PRORROGADO

IPTU - ISS TAXAS MUNICIPAIS

DESCONTOS

em Juros e Multas



90%

Pagamento
à vista

85%

2 ou 3
parcelas

80%

4 a 6
parcelas

70%

7 a 12
parcelas

Procure o setor de Tributação e aproveite para quitar seus débitos!

Ganha Você, Ganha a Cidade

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2453-2615

E-mail: boletimpmv@valenca.rj.gov.br

www.valenca.rj.gov.br



PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DO GRAÇA
Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE

-

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA GERAL

Jaqueline Magalhães dos Santos
E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 5318

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

-

E-mail: pmv.asscom@gmail.com
Telefone: (24) 2452-1686
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:
Telefone: (24)2471-5961
Marcelo Coelho Macedo

Santa Isabel:
Telefone: (24)2457-1201
Hilton de Souza Faria

Pentagna:
Telefone: (24)2453-8971
Azinete Fátima Silva de Souza

Parapeúna:
Telefone: (24)2453-9138

-

Conservatória:
Telefone: (24)2438-1188
Vitor Emanuel do Couto

UFIVA - R\$ 75,47

de acordo com a Lei 3.094/2018 de 13/12/2018 publicada no Boletim Oficial edição 1.017 de 28/12/2018.

UFIR - R\$ 3,4211

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 366 de 21/12/2018 publicada no D.O.E. de 26.12.2018, pág. 22.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior
E-mail: governo@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4776
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

Antônio Carlos de Oliveira
E-mail: smci@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0857
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza
E-mail: adm@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3109
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva
E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-4352
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Paulo Sérgio Gomes
E-mail: sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-8638
Endereço: Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Edimar Pascoal Xavier
E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3366
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

EDUCAÇÃO

Maria Aparecida de Almeida
E-mail: sme@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-7402 / 2458-4866
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

José Geraldo Barbosa Chaves
E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-4303
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado
E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-1442
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Sonia Cristina Vasconcelos Vilela
Telefone: (24) 2453 - 5848
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Hélio Lemos Suzano Júnior
E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2891
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Roseli da Silva Moreira
E-mail: sas@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0795
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 184 - Centro

ESPORTE E LAZER

Rômulo Milagres Ribeiro
E-mail: esporteelazervalenca@hotmail.com
Telefone: (24)2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Hélio Lemos Suzano Júnior
E-mail: sector@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-3855
Endereço: Rua Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

SAÚDE

Soraia Furtado da Graça
E-mail: sms@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

Fabio Antonio Pires Jorge

VICE-PRESIDENTE

Pedro Paulo Magalhães Graça

1º SECRETÁRIO

Rafael de Oliveira Tavares

2º SECRETÁRIO

Paulo Celso Alves Pena

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Valença/RJ - CEP: 27600-000
Telefone: (24) 2453-2615 / 2453-2696
E-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Aviso - Abertura de Processos Administrativos

De acordo com o Decreto 97 de 27 de agosto de 2019, em seu artigo 1º, é obrigatória a apresentação de cópia dos seguintes documentos para protocolização de processos:

- Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se pessoa natural, ou de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica;
- Identidade;
- Comprovante de endereço.

É imprescindível a apresentação das cópias referidas acima, sob pena de arquivamento do processo por falta de documento.



Prefeitura
de Valença

Secretaria M. de
Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL (PARA REGISTRO DE PREÇOS) Nº 036/2019

Processo Administrativo nº: 19.119/2019

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa destinada a realizar serviços de confecção e instalação de adesivos, destinados a atender a Secretaria Municipal de Administração.

Tipo de licitação: Menor preço global.

Informações: (24) 2452.4425 – e-mail: licitacoespmvrj@gmail.com

Horário: 9:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 24 de outubro de 2019, às 09:00 horas.

Retirada do Edital:

- O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br).

Marco Valério Cardoso Nackly
Pregoeiro

DECRETO Nº. 119, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

“Cria o “AI – Aviso de Irregularidade” no Estacionamento Rotativo pago de veículos, denominado “ZONA AZUL”, no Município de Valença-RJ, determinando normas e procedimentos para a emissão dos mesmos a veículos estacionados em desacordo com o regulamento do Sistema Rotativo e o Código de Trânsito Brasileiro.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do art. 4º, caput, da Lei Municipal nº. 2.993, de 19 de outubro de 2017, que “*DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS, DENOMINADO “ZONA AZUL”, NO MUNICÍPIO DE VALENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,*” publicada no Boletim Oficial, Edição Nº. 904, de 26/10/2017;

Considerando o Decreto nº. 191, de 11 de Dezembro de 2018, que “Regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo pago de veículos, denominado “ZONAAZUL” em vias e logradouro públicos do Município de Valença, e dá outras providências” c/c o Decreto nº. 56, de 07 de Junho de 2019 c/c Decreto nº. 71, de 08 de Julho de 2019;

DECRETA

Art. 1º. Como meio de fiscalização do estacionamento rotativo, a empresa concessionária por delegação do Município, às suas expensas, através de seus os(as) orientadores(as) e/ou supervisores(as), deverá notificar o usuário que infringir o regulamento do Sistema de Estacionamento Rotativo pago de veículos, denominado “ZONA AZUL”, e o Código de Trânsito Brasileiro, por meio do AI-Aviso de Irregularidade, que será afixado no para-brisa do veículo, para que regularize sua situação.

§1º. Os proprietários e/ou condutores de veículos estacionados em desacordo com o regulamento do Sistema de Estacionamento Rotativo e o Código de Trânsito Brasileiro, e que tenham sido notificados de tal situação, através do AI-Aviso de Irregularidade, terão prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da sua emissão, para proceder à regularização do Aviso de Irregularidade, devendo conduzir-se diretamente à Central de Atendimento da concessionária.

§2º. Os proprietários e/ou condutores de veículos notificados através do Aviso de Irregularidade poderão proceder a sua regularização, no prazo previsto no parágrafo anterior, mediante pagamento do valor corresponde a 10 (dez) horas de estacionamento.



§3º. O Aviso de Irregularidade será assinado pelo Fiscal do Estacionamento Rotativo, que após constatada a irregularidade entrará em contato com a Guarda Municipal, que deverá comparecer *in loco* ao local, para constatação da infração e assinatura do AI.

§ 4º. Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo 1º, deste artigo, sem que o proprietário tenha regularizado sua situação, será lavrado pela Guarda Municipal o Auto de Infração de Trânsito.

§ 5º. O Auto de Infração, será lavrado na forma do artigo 181, inciso XVII, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - CTB, estando o proprietário ou condutor, ainda, sujeito a outras penalidades e medidas administrativas nele previstas.

§ 6º. A lavratura do Auto de Infração poderá ser efetuada diretamente pelo município ou por instituição por ele delegada mediante convênio.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2019.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 120, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.155, de 01 de outubro de 2019;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial até o valor R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
08.01	Aposentadoria, Pensões e Outros Benefícios Sociais	09.272.0036.2137	3.3.90.93.00.00.00	0000	120.000,00
TOTAL					120.000,00

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente da anulação das dotações do orçamento municipal em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
08.01	Aposentadoria, Pensões e Outros Benefícios Sociais	09.272.0036.2137	3.1.90.91.00.00.00	0000	120.000,00
TOTAL					120.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2019.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 121, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

“Institui o Núcleo Especial de Acompanhamento do Projeto, com suas atribuições, e dá outras providências.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de assegurar a melhoria da prestação dos serviços essenciais à população e de garantir atendimento de melhor qualidade ao contribuinte e ao cidadão;

Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos de ação da administração municipal;

Considerando por fim, que o município deve constituir, formalmente, um núcleo especial para coordenar a implantação de todo o projeto, com acompanhamento do progresso físico-financeiro e do cumprimento das demais cláusulas contidas no contrato de financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo Especial de Acompanhamento do Projeto-NEAP, que coordenará a elaboração, a implantação e o acompanhamento dos projetos destinados a: execução de serviços de geoprocessamento; aquisição de veículos, infraestrutura; saneamento (captação e tratamento de esgoto); e construção de quadra poliesportiva.

§1º. O Núcleo Especial de Acompanhamento do Projeto-NEAP ficará diretamente vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda e terá a coordenação a cargo do servidor Marco Antonio Toledo dos Santos, portador do CPF nº. 006.266.477-89, Diretor do Departamento de Obras Conveniadas, matrícula nº. 109.967 e da servidora Flávia



Guimarães Silva, portadora do CPF 017.999.447-60, Secretária Municipal de Fazenda, matrícula nº. 12239-4 (ambos servidores efetivos), responsáveis pela fiscalização de contrato.

§2º. Integram o Núcleo Especial de Acompanhamento do Projeto-NEAP, os seguintes servidores, sendo em sua maioria servidores ocupantes de cargos públicos efetivos:

- Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano:
André de Assis Mejias, matrícula nº. 122.076
Douglas de Melo Anthero, matrícula nº. 140.414

- Procuradoria Geral do Município
Jaqueline Magalhães dos Santos, matrícula nº. 211.086
Maíra Neurauter Fraga, matrícula nº. 144.371

- Secretaria Municipal de Fazenda
Rogério Esteves da Costa, matrícula nº. 211.233
José Carlos Fraga, matrícula nº. 104.337

- Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil
Eric Vasconcelos Soares, matrícula nº. 211.105
Manoel Ricardo Pereira, matrícula nº. 211.076
Marcos Augusto Romeiro Pires, matrícula nº. 140.295

- Comissão de Licitações
Marco Valério Cardoso Nackly, matrícula nº. 107.603

- Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Shirley da Silva Costa Marins, matrícula nº. 103.950
José Eduardo Goulart Lago, matrícula nº. 140.767

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2019.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 123, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

“Transfere a data do ponto facultativo em comemoração ao dia do Servidor Público Municipal, somente para os profissionais da educação da rede pública de ensino, dando outras providências correlatas.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o dia 15 de outubro, dedicado ao Professor, declarado feriado escolar pelo Decreto Federal nº. 52.682, de 14 de Outubro de 1963;

Considerando o dia 28 de outubro, dedicado a comemoração do Servidor Público Municipal, nos termos do art. 313, da Lei Complementar nº. 28/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Valença);

DECRETA

Art. 1º. Fica transferido para o dia 14 de outubro de 2019 (segunda-feira), o ponto facultativo, em comemoração ao dia do servidor público, somente para os profissionais da educação da rede pública de ensino, incluindo os setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação, Creches e CIEPs.

Parágrafo único: Para efeito do caput deste artigo, os setores da Secretaria Municipal de Educação, Creches e CIEPs municipais, realizarão normalmente suas atividades na data de 28 de outubro de 2019 (segunda-feira).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2019.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Fale Conosco
ouvidoria@valenca.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Administração

Servidor Online

De cara nova e em novo endereço

<https://minhafolha.cloud.betha.com.br>



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 3.120/2019 de 30 de abril de 2019
(Vereador Rafael de Oliveira Tavares)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Esporte no Município de Valença e dá outras providências

Art 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Valença.

Art 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) terá um espaço cedido pela prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil, com suporte administrativo.

Art 4º - O Conselho Municipal de Esporte terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

Art 5º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;
- II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
- IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;
- V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;
- VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;
- IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;
- X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

- XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;
- XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
- XIII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;
- XIV - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;
- XV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.
- XVI - elaborar Regimento Interno própria, após 60 dias da criação do mesmo.

Art 6º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art 7º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 12 (doze) membros, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte e lazer no município é membro nato, sendo 06 da sociedade civil organizada e 06 do governo.

Parágrafo único: Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos nos diversos segmentos que compõem o Sistema Nacional de Esporte e Lazer, como segue:

- I - 01 (um) representante da Liga Valenciana de Desporto
- II - 01 (um) representante dos clubes de lazer da cidade
- III - 01 (um) representante das entidades ligadas as Artes Marciais
- IV - 01 (um) representante das entidades ligadas as Atividades Culturais
- V - 01 (um) representante da Associação de Moradores
- VI - 01 (um) representante dos distritos
- VII - 02 (dois) representantes do SMEL
- VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda
- IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- XI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação

Art 8º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art 9º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art 10º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



Art 11 - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Valença, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art 12 - Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros assim discriminados, sendo a presidência alternada de forma partidária a cada biênio:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;

Art 13 - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;
- IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único: Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art 14 - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art 15 - Ao Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2019.

FÁBIO ANTÔNIO PIRES JORGE **PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA**
Presidente Vice- Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA TAVARES **PAULO CELSO ALVES PENA**
1º Secretário 2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **10/10/2019**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

LEI N.º 3.154/2019 de 11 de junho de 2019
(Vereador Rafael de Oliveira Tavares)

Dispõe sobre denominação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado no Bairro Cambota de ANTONIO DE PAULA “NICÃO” dá outras providências.

Art. 1º - Fica denominado **Antonio de Paula “Nicão”** o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado no bairro Cambota – Valença/RJ.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - A Câmara Municipal comunicará aos órgãos competentes sobre a denominação do “CRAS” citado no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2019.

FÁBIO ANTÔNIO PIRES JORGE **PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA**
Presidente Vice- Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA TAVARES **PAULO CELSO ALVES PENA**
1º Secretário 2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **08/10/2019**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Outubro Rosa
Mês de Prevenção ao Câncer de Mama
Ame-se. Previna-se.

Prefeitura de Valença | Secretaria M. de Saúde



LEI N.º 3.155/2019 de 01 de outubro de 2019
(Mensagem 32/2019 do Poder Executivo)

Ementa: “Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para atender as despesas, assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
08.01	Aposentadoria, Pensões e Outros Benefícios Sociais	09.272.0036.2137	3.3.90.93.00.00.00	0000	120.000,00
TOTAL					120.000,00

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento municipal em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
08.01	Aposentadoria, Pensões e Outros Benefícios Sociais	09.272.0036.2137	3.1.90.91.00.00.00	0000	120.000,00
TOTAL					120.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2019.

FÁBIO ANTÔNIO PIRES JORGE **PEDRO PAULO MAGALHÃES GRAÇA**
Presidente Vice- Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA TAVARES **PAULO CELSO ALVES PENA**
1º Secretário 2º Secretário


Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **08/10/2019**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

15 de outubro
Dia do Professor

Quem compartilha o que sabe,
muda a história de quem aprende.

Feliz Dia dos Professores!

 Prefeitura de Valença | Secretaria M. de Educação